

REGIMENTO INTERNO

O seguinte Regimento Interno foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de setembro de 2022.

Capítulo I – Das Finalidades

Artigo 1º - A finalidade da CASA é favorecer o livre desenvolvimento da consciência através do estudo, prática e divulgação do ensinamento espiritual de Sri Aurobindo, e de Mira Alfassa (cognominada A Mãe), e com suporte nas abordagens criativas e vivenciais desenvolvidas por Rolf Gelewski, fundador da Casa.

Artigo 2º - Para a realização, manutenção e desenvolvimento dos objetivos definidos no Art. 1º, a CASA poderá:

- a) Empreender atividades como palestras, seminários, grupos de estudo e outros eventos;
- b) Manter e disponibilizar para consulta publicações e registros audiovisuais do **Acervo Rolf Gelewski e Biblioteca da CASA**;
- c) Manter e disponibilizar para vendas publicações da CASA;
- d) Editar e buscar parcerias para a publicação de periódicos e livros;
- e) Constituir **Grupos de Apoio** coordenados por Associados-Casa, funcionando em conformidade com os Estatutos Sociais e diretrizes expedidas pela Diretoria da CASA.

Parágrafo 1º – Denomina-se **Grupo de Apoio** um grupo formado por **Associados e Colaboradores** que realizam atividades relacionadas com a finalidade da CASA.

Inciso 1 – Os **Grupos de Apoio** deverão ser formalmente reconhecidos e sancionados pela Diretoria da CASA.

Parágrafo 2º – Denomina-se **Colaborador** da CASA a pessoa que se interessa pelo trabalho da CASA e, sem obrigações ou vínculo formal, participa de algum modo das atividades da CASA ou dos Grupos de Apoio, contribuindo com trabalho e/ou com recursos materiais ou financeiros, de forma pontual ou regular, para a manutenção dos serviços da CASA, não podendo votar nem ser votado em deliberações de Assembleias da CASA.

Capítulo II – Do Quadro Social

Artigo 3º - Denomina-se Associado-CASA o indivíduo que, admitido nesta categoria, se identifica com os princípios e objetivos da CASA, participa de suas atividades e contribui financeiramente para o desenvolvimento da CASA.

Parágrafo 1º – Será admitido como Associado-CASA o candidato que atender aos seguintes critérios:

- a) Conhecer os Estatutos e Regimento Interno da CASA, aceitando suas exigências;
- b) Solicitar por escrito sua admissão no quadro de Associados-CASA;
- c) Ter sua admissão aceita pela Diretoria e, posteriormente, referendada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – São atribuições do Associado-CASA:

- a) Participar dos trabalhos, reuniões, estudos, atividades sistemáticas da Sede ou Grupo de Apoio de sua cidade (presencialmente ou remotamente – online) e, sempre que possível, dos Encontros CASA e Semana Sri Aurobindo;
- b) Respeitar e zelar pela unidade e interesses da CASA;
- c) Cumprir os Estatutos e Regimento Interno da CASA, as orientações da Diretoria e as determinações da Assembleia Geral;
- d) Agir com ética e discrição em todas as atividades, em consonância com os objetivos da CASA;
- e) Contribuir financeiramente para a manutenção das atividades da CASA, conforme modalidades definidas pela Diretoria e referendadas em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º – São direitos do Associado-CASA:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Participar das deliberações em assembleias, podendo votar e ser votado para cargos eletivos;
- c) Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que em conjunto com outros Associados-CASA, em número igual ou superior a 1/5 (um quinto) dos associados;
- d) Ter acesso aos balanços financeiros da CASA;
- e) Obter desconto em taxas de inscrição de atividades da CASA;
- f) Receber publicações periódicas da CASA (quando oferecidas).

Inciso 1: Só poderá exercer os direitos das alíneas “b”, “c” e “d” o Associado que estiver em dia com suas atribuições, descritas no Parágrafo 2º deste Artigo, após 1 (um) ano de sua admissão no quadro social da CASA.

Inciso 2: No período inicial de 1 (ano) referido no inciso anterior, o novo Associado receberá informações que auxiliem sua integração ao trabalho da CASA; neste processo ele poderá compartilhar sua experiência pessoal com os demais Associados.

Parágrafo 4º – O Associado-CASA poderá ser desligado do quadro social da CASA por solicitação formal do próprio Associado ou por decisão da Diretoria (neste caso por descumprimento de uma ou mais atribuições mencionadas no parágrafo 2º deste Artigo), devidamente referendada pela Assembleia Geral.

Inciso 1: A Diretoria, a seu critério, poderá fazer contato com o Associado solicitando posicionamento quanto à sua condição e atribuições de Associado-CASA.

Capítulo III – Das Disposições Gerais

Artigo 4º – Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser apreciada em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto.

Artigo 5º – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Estatutos e homologados pela Assembleia Geral.